INQUÉRITO CIVIL N° 719.0.120704/2016
ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Seabra
RELATORIA: 7ª Conselheira - Silvana Oliveira Almeida
ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Servidor Público Civil > Regime Estatutário > Nepotismo
INTERESSADO(A)(S): Jose Luiz Maciel Rocha

INQUÉRITO CIVIL N° 003.0.249623/2012
ORIGEM: Promotoria de Justiça de Saúde de Salvador - 7º Promotor(a) de Justiça
RELATORIA: 9º Conselheiro - Luiz Eugênio Fonseca Miranda
ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Serviços > Saúde > Fornecimento de Medicamentos
INTERESSADO(A)(S): Moyses Longuinho Toniolo de Souza; Rede Nacional de Pessoas Vivendo com HIV/AIDS

INQUÉRITO CIVIL N° 021.0.63018/2016
ORIGEM: Promotoria de Justiça de Barra do Choça
RELATORIA: 9º Conselheiro - Luiz Eugênio Fonseca Miranda
ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público
INTERESSADO(A)(S): Prefeitura Municipal

INQUÉRITO CIVIL N° 043.9.82068/2018
ORIGEM: Promotoria de Justiça de Itagibá
RELATORIA: 9º Conselheiro - Luiz Eugênio Fonseca Miranda
ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Serviços > Saúde > Hospitais e Outras Unidades de Saúde
INTERESSADO(A)(S): Hospital de Itagiba; Município de Itagibá

Salvador, 15 de junho de 2021.

ALEXANDRE SOARES CRUZ
Promotor de Justiça
Secretário-Geral

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

GABINETE

ATO Nº 320, DE 15 DE JUNHO DE 2021
Institui o Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição no âmbito do Ministério Público do Estado da Bahia e disciplina a sua forma de funcionamento.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 10, inciso V, da Lei no 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 — Lei Orgânica Nacional do Ministério Público — e pelo art. 15, da Lei Complementar Estadual no 011, de 18 de janeiro de 1996 — Lei Orgânica do Ministério Público do Estado Da Bahia;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, como instituição permanente, é uma das garantias fundamentais de acesso à justiça da sociedade, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (arts. 127, caput, e 129, da CHI 988), funções essenciais à máxima promoção da justiça;

CONSIDERANDO as várias disposições legais (art. 334, do novo CPC; art. 57, parágrafo único, da Lei no 9.099/1995; art. 5º, §6º, da Lei no 7.347/1985; art. 35, III, da Lei no 12.594/2012, dentre outras) que conferem legitimidade ao Ministério Público para a construção de soluções autocompositivas;

CONSIDERANDO que o direito ao acesso à justiça e à solução dos conflitos importa na otimização da resolução pacífica dos litígios, controvérsias e problemas, apresentando-se os mecanismos de autocomposição como a negociação, a mediação, a conciliação, o processo restaurativo e as convenções processuais como alternativas com vistas à pacificação, à redução da litigiosidade, à satisfação e ao empoderamento social e ao estímulo de soluções consensuais, reduzindo-se a excessiva judicialização;

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º, inciso VII, da Resolução no 118, de 1º de dezembro de 2014, do Conselho Nacional do Ministério Público, que propõe a criação de Núcleos Permanentes de Incentivo à Autocomposição no âmbito dos Ministérios Públicos, com a institucionalização de políticas correspondentes;

CONSIDERANDO ser imprescindível estimular, fortalecer e difundir a sistematização e o aprimoramento das práticas de autocomposição no Ministério Público do Estado da Bahia,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição (NUPIA) no âmbito do Ministério Público do Estado da Bahia, vinculado ao Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça, com sede na Capital e atuação em todo território estadual.

Art. 2º O Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição (NUPIA) tem por finalidade atuar na implementação e adoção de mecanismos de autocomposição como a negociação, a mediação, a conciliação, as práticas restaurativas e as convenções processuais no Ministério Público do Estado da Bahia.

Art. 3º São atribuições do Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição:

I- propor à Administração Superior ações voltadas ao cumprimento da Política Nacional de Incentivo à Autocomposição no âmbito do Ministério Público do Estado da Bahia;
II- atuar na interlocução com outros Ministérios Públicos e com parceiros;
III- propor à Administração Superior a realização de convênios e parcerias para atender aos fins da Resolução no 118, de 1º de dezembro de 2014, do Conselho Nacional do Ministério Público;
IV- estimular programas/projetos de negociação e mediação comunitária, escolar e sanitária, entre outros;
V- diligenciar para fins de inclusão dos meios autocompositivos de conflitos no conteúdo dos concursos de ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado da Bahia e nos cargos do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo da Procuradoria Geral de Justiça – Serviços Auxiliares do Ministério Público;
VI- auxiliar O Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - CEAF na capacitação e treinamento de membros e servidores do MPBA em mecanismos de autocomposição, assim consideradas a negociação, a mediação, a conciliação, as práticas restaurativas e as convenções processuais;
VII- colher dados estatísticos sobre a atuação do MPBA na autocomposição;
VIII- incentivar a manutenção de arquivo único e de registro atualizado de atuação autocompositiva nas unidades do MPBA;
IX- divulgar as boas práticas, metodologias aplicadas ou desenvolvidas na solução extrajudicial de conflitos, assim entendida a intervenção destinada à prevenção, gestão ou resolução de conflitos;
X- manter cadastro de mediadores e facilitadores voluntários que se utilizam de mecanismos de autocomposição de conflitos no MPBA;
XI- realizar a articulação para implementação da atuação autocompositiva no âmbito do MPBA;
XII- avaliar e dar parecer em projetos institucionais envolvendo a autocomposição;
XIII- fomentar e apoiar a criação de Subnúcleos temáticos de Autocomposição para realização de atividades no âmbito das Procuradorias e Promotorias de Justiça, mediante atos da Procuradoria Geral de Justiça.
XIV- desenvolver estratégias de negociação interinstitucional com poderes e Instituições, sobre o aprimoramento de políticas públicas e a consequente garantia dos direitos coletivos.

Art. 4º O Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição será composto por até 09 (nove) membros designados pela Procuradoria Geral de Justiça, todos sem prejuízo de suas funções, sendo:

I- 07 (sete) membros escolhidos pela Procuradoria Geral de Justiça, preferencialmente entre aqueles que estão na Administração Superior, no exercício da Coordenação de Centros de Apoios Operacionais ou com atribuições em órgãos de execução com temáticas no exercício afetas à autocomposição;
II- o Coordenador do Centro de Estudo e Aperfeiçoamento Funcional — CEAF;
III- o Ouvidor Geral do Ministério Público — OGMP.

Parágrafo único. Caberá à Procuradoria Geral de Justiça indicar dentre os membros do Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição quem exercerá a função de Coordenador.

Art. 5º O Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, excepcionalmente, sempre que necessário.

Art. 6º O Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição poderá solicitar a cooperação de membros e servidores do MPBA de qualquer área, sem prejuízo de suas funções.

Art. 7º O Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição elaborará seu Regimento Interno, devendo apresentá-lo para aprovação da Procuradoria Geral de Justiça.

Art. 8º Os pedidos de auxílio deverão ser dirigidos ao Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição, cabendo a este analisar e dar os encaminhamentos necessários à viabilização do pleito.

Art. 9º Os membros do Ministério Público com atividade de execução, dentro de sua esfera de atribuição, poderão propor ao Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição a criação de Subnúcleos Temáticos para aplicação das técnicas de autocomposição.

Parágrafo único. As solicitações de criação de Subnúcleos Temáticos deverão ser encaminhadas ao Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição, que analisará e emitirá parecer o qual será submetido à Procuradoria Geral de Justiça, para aprovação.

Art. 10. Os Subnúcleos Temáticos deverão observar as diretrizes expedidas pelo Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição.

Art. 11. Os integrantes dos Subnúcleos Temáticos deverão ser previamente capacitados pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CEAF.

Art. 12. Os membros e servidores do Ministério Público do Estado da Bahia que participarem de formações em métodos autocompositivos de solução de conflitos desenvolvidos pelo Núcleo permanente de Incentivo à Autocomposição poderão utilizar a certificação para efeitos de remoção ou promoção por merecimento, no caso de membros, e de progressão funcional e promoção, em se tratando de servidores efetivos, desde que atuem posteriormente em prol do Núcleo.

Art. 13. A atuação do Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição será estruturada por meio dos seguintes Programas de Trabalho:

I- Programa de Negociação no âmbito do Ministério Público;
II- Programa de Mediação e Conciliação no âmbito do Ministério Público;
III- Programa de Justiça Restaurativa no âmbito do Ministério Público;
IV- Programa de Fomento à Criação de Subnúcleos Temáticos nos Órgãos de Execução.

§1º Cada programa de Trabalho terá seu Coordenador, dentre os membros do Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição, definidos por Portaria da Procuradoria Geral de Justiça.
§2º Os Programas de Trabalho deverão ter suas atividades estruturadas em Projetos Técnicos, devidamente submetidos à aprovação da Procuradoria Geral de Justiça.

Art. 14. Para a consecução do disposto nesta Resolução, aplicam-se as disposições contidas na Resolução no 118, de 1º de dezembro de 2014, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 15. Os casos omissos serão decididos pela Procuradoria Geral de Justiça.

Art. 16. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 15 de junho de 2021.

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI
Procuradora-Geral de Justiça

ATO Nº 321, DE 15 DE JUNHO DE 2021

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 136 da Constituição Estadual, combinado com o art. 15, inciso VI, da Lei Complementar nº 011, de 18 de janeiro de 1996, e de acordo com a Lei nº 8.966, de 22 de dezembro de 2003, resolve NOMEAR, a partir da publicação deste Ato, MARIANA BACELAR DE SOUZA, para o cargo de provimento em comissão Coordenador Administrativo III, CMP-2, deste Ministério Público.

Salvador, 15 de junho de 2021.

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0649, DE 15 DE JUNHO DE 2021

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente aquelas previstas na Lei Complementar estadual nº 011, de 18 de janeiro de 1996, considerando o disposto no Ato nº 320, de 15 de junho de 2021, que Institui o Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição no âmbito do Ministério Público do Estado da Bahia - NUPIA, RESOLVE designar para comporem o Núcleo as Procuradoras de Justiça Elza Maria de Souza e Terezinha Maria Lôbo Santos e os Promotores de Justiça Tiago de Almeida Quadros, Karinny Virgínia Peixoto de Oliveira, Leila Adriana Vieira Seijo de Figueiredo, Márcia Rabelo Sandes e Fabio Fernandes Corrêa.

Salvador, 15 de junho de 2021.

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI
Procuradora-Geral de Justiça